



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 43\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despachos ministerial e do Sub-Secretário de Estado das Finanças, aprovado o quadro do pessoal contratado do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças determinando que sejam eliminadas do rateio do açúcar colonial com direito a bônus, estabelecido por despacho ministerial de 3 de Agosto de 1938, as cotas de 50:000 e 112:121 quilogramas atribuídas respectivamente a António do Couto Pinto e à Açucareira da Mutamba, podendo as referidas quantidades ser importadas por três empresas no mesmo despacho designadas.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do n.º 7) para o n.º 3) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:533 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da obra de construção de quatro edifícios para quartéis da guarda fiscal em Palheiros da Tocha, Palheiros da Costa, Costa Nova do Prado e S. Jacinto.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba da alínea c) para a alínea b) do artigo 168.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 29:534 — Permite ao Governo autorizar a execução de projectos de colonização de baldios desde que sobre eles tenha sido ouvida a Câmara Corporativa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:741, de 3 de Julho de 1936, cujas disposições o decreto-lei n.º 28:896, de 3 de Agosto de 1938, manteve em vigor no ano cultural corrente, foram fixados por despacho daquela última data os rateios do açúcar colonial com direito a bônus e o da parte complementar a que alude o artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287, de 2 de Agosto de 1934.

Cumprida pelo Grémio dos Produtores de Açúcar Colonial a obrigação imposta pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:436, de 31 de Maio de 1935, verifica-se, pelo que consta da acta da reunião do Grémio, haver necessidade de modificar os primitivos rateios, quer em relação à cota de 50:000 quilogramas atribuída a António do Couto Pinto, que não apresentou a declaração a que alude o decreto n.º 25:436, não compareceu à reunião do Grémio, para que foi convocado, nem posteriormente foi encontrado para efeito de lhe ser notificado que a falta de declaração importaria disponibilidade da cota, quer em relação às cotas de 112:121 quilogramas atribuídas à Açucareira da Mutamba, que o Grémio informa ter encerrado a sua fábrica.

Em vista do exposto, determino que sejam eliminadas do rateio estabelecido pelo referido despacho de 3 de Agosto de 1938 as cotas de 50:000 quilogramas e 112:121 quilogramas atribuídas respectivamente a António do Couto Pinto e à Açucareira da Mutamba, podendo as referidas quantidades ser importadas, nos termos do § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:287, pelas seguintes empresas:

	Quilogramas
Sena Sugar Estates, Limited	97:273
Incomati Estates, Limited	32:424
Companhia Colonial do Buzi	32:424
Total	162:121

Ministério das Finanças, 15 de Abril de 1939.—O Sub-Secretário de Estado das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

1.ª Secção

Declara-se, para efeitos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por virtude dos despachos de S. Ex.ªs o Ministro da Justiça e do Sub-Secretário de Estado das Finanças respectivamente de 4 e 31 de Março último, foi aprovado o seguinte quadro do pessoal contratado do Instituto de Medicina Legal de Lisboa:

8 serventuários de 2.ª classe, cada um com o vencimento mensal de 500\$.

Direcção Geral da Justiça, 13 de Abril de 1939.—Pelo Director Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o

Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 de Abril de 1939, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ do n.º 7) para o n.º 3) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o actual ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Abril de 1939.— O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 29:533

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Domingues de Almeida as obras de construção de quatro edifícios para quartéis da guarda fiscal em Palheiros da Tocha, Palheiros da Costa, Costa Nova do Prado e S. Jacinto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dez meses, que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Domingues de Almeida para a execução da obra de construção de quatro edifícios para quartéis da guarda fiscal em Palheiros da Tocha, Palheiros da Costa, Costa Nova do Prado e S. Jacinto, pela importância de 299.900\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 230.000\$ no corrente ano económico e de 69.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 5 do corrente, nos ter-

mos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1:000.000\$ da alínea d) para a alínea b) do artigo 168.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Abril de 1939.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:534

Nos termos do artigo 21.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, não podem ser contraídos encargos nem satisfeitas quaisquer importâncias por conta da verba constante do artigo 178.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Agricultura, «Execução de projectos de colonização interna», senão depois de aprovados os respectivos planos gerais.

Podem ser aproveitados para aquele fim alguns terrenos baldios cujo reconhecimento se concluiu há pouco em relação ao continente, e os que forem entregues à Junta de Colonização Interna ou adquiridos por ela nos termos da lei de fomento hidro-agrícola e do decreto n.º 27:207.

Os terrenos baldios próprios para colonização devem ser objecto de um plano geral com base no reconhecimento da sua aptidão agrícola; e é possível formular também no plano geral de colonização dos terrenos beneficiados pelas obras de fomento hidro-agrícola, com os elementos constantes do que vier a ser aprovado acêrca daquelas obras.

Porém, ao mesmo tempo que se fez o reconhecimento dos baldios a que acima se alude, foram elaborados alguns projectos definitivos e outros vão sendo preparados. Para ganhar tempo parece haver vantagem em que sejam desde já executados no todo ou em parte, contanto que se não prescindam dos planos gerais e se apresse a sua execução.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Pode o Governo autorizar a execução de projectos de colonização de baldios por conta da verba do artigo 178.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Agricultura desde que sobre elles tenha sido ouvida a Câmara Corporativa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.